

PROCESSO TC 005949/2018

DECISÃO Nº **23776**

PLENO

PROCESSO :TC 005949/2018
ORIGEM :Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
ASSUNTO :0048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO :José Hélio Pereira de Jesus
PROCURADOR :Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 129/2022
RELATOR :Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC **23776**

PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores. Contas Regulares. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses, Rafael Sousa Fonsêca (Relator) e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 30 de março de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela **Regularidade** das Contas anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. José Hélio Pereira de Jesus**. **Determinação** à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores para que realize concurso público visando a reestruturação do seu Quadro de Pessoal, com o provimento de cargos efetivos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 04 de maio de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

RAFAEL SOUSA FONSECA
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, alusivas ao Exercício Financeiro de 2017, encaminhada, tempestivamente, em 25/04/2018, dentro do prazo legal previsto no inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº 205/2011, pelo Sr. José Hélio Pereira de Jesus, na qualidade de ex-Presidente da Câmara.

Constata-se a ausência de processos julgados ilegais referentes ao exercício em análise, bem como, a ausência de inspeção para o período auditado.

Às fls. 171/177, a 5ª CCI, através do Relatório de Prestação de Contas nº 125/2021, constatou a seguinte irregularidade:

1. Quadro de Servidores formado exclusivamente por comissionados, violando o princípio do concurso público e os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, concluiu opinando pela **Regularidade com Ressalva** das contas anuais de 2017, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, da responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011; pela **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores para que adote as providências necessárias para correção da irregularidade detectada, se ainda existir, e medidas preventivas para evitar reincidência.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa foi emitida a Citação nº 81/2021, fl. 180, ao interessado, que apresentou defesa carreada às fls. 182/183.

A 5ª CCI, através da Informação de nº 75/2021, fls. 188/189, após análise das alegações da defesa e ante a permanência da irregularidade apontada, manteve o seu entendimento pela **Regularidade com Ressalva e determinação**.

Instado a se manifestar, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes emitiu o Parecer nº 129/2022, fls. 193/197, opinando pela **Regularidade com Ressalvas** das contas anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro 2017, da responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, gestor à época, com proposição de aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da irregularidade apontada.

É o Relatório.

VOTO

Em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas, peço vênias de estilo ao Parquet de Contas, pois entendo ser a falha em questão caso de determinação às Câmaras Municipais e não de Ressalva, portanto, VOTO, pela **Regularidade** das Contas anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. José Hélio Pereira de Jesus**. Determinação à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores para que realize concurso público visando a reestruturação do seu Quadro de Pessoal, com o provimento de cargos efetivos.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 30 de março de 2023, por unanimidade de votos, pela **Regularidade** das Contas anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. José Hélio Pereira de Jesus**. Determinação à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores para que realize concurso público visando a reestruturação do seu Quadro de Pessoal, com o provimento de cargos efetivos.

Participaram do Julgamento, o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, o Conselheiro Luis Alberto Meneses, o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.